



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
SBN Quadra 01 Bloco D Lote 32, Edifício Palácio do Desenvolvimento 18º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70057-900  
Telefone: - <http://www.incra.gov.br>

Protocolo de Intenções Nº 20075519/2024/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA

Brasília, 17 de abril de 2024.

PROTOCOLO DE  
INTENÇÕES QUE  
ENTRE SI CELEBRAM  
A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO  
INSTITUTO NACIONAL  
DE COLONIZAÇÃO E  
REFORMA AGRÁRIA  
(INCRA) E A  
COORDENAÇÃO  
NACIONAL DE  
ARTICULAÇÃO DE  
QUILOMBOS -  
(CONAQ) PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA.

O INCRA com sede em Brasília, no endereço SBN QD 01 Bloco D - Edifício Palácio do Desenvolvimento, inscrito no CNPJ/MF nº **00.375.972/0001-60**, neste ato representado por seu Presidente, CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI, nomeado pela Portaria nº 2.088 de 22/03/2023, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2023, portador do CPF nº **\*\*\*.920.200-\*\***, residente em Brasília/DF; e a Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos (CONAQ), representada neste ato pela Coordenadora Executiva SANDRA PEREIRA BRAGA, resolvem firmar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, tendo em vista o que consta do Processo nº [54000.047835/2024-38](#) e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir e considerando:

- a) As atribuições do INCRA na execução da política de regularização fundiária dos territórios quilombolas;
- b) A existência de centenas de processos administrativos de regularização fundiária na fase inicial de instrução, sem finalização das peças técnicas necessárias à conclusão do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação;
- c) A relevância para a sociedade em geral, da difusão de conhecimento sobre os territórios quilombolas;
- d) A relevância para o INCRA, no contexto dos trabalhos desenvolvidos no âmbito dos Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação dos Territórios Quilombolas, da existência de estudos acadêmicos que abordem elementos como informações fundiárias, socioeconômicas, histórico e características da posse tradicional, organização social e produtiva, entre outros;
- e) O disposto no § 3º do art. 2º do Decreto nº 4.887, de 2003, que faculta às comunidades interessadas apresentar peças técnicas para a instrução procedimental, bem como o previsto no § 2º do art. 3º do mesmo Decreto, segundo o qual o INCRA poderá estabelecer convênios, contratos, acordos e

instrumentos similares com órgãos da administração pública federal, estadual, municipal, do Distrito Federal, organizações não-governamentais e entidades privadas, observada a legislação pertinente.

f) A viabilidade de, observadas as normas aplicáveis, o INCRA receber em doação trabalhos técnicos realizados por outras instituições, a exemplo de relatórios antropológicos, mapeamentos e especificações sobre as áreas ocupadas e sobreposições, entre outros, com vistas a colaborar na instrução de processos de regularização fundiária quilombola.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto estabelecer a cooperação e colaboração mútua na área de regularização fundiária dos territórios quilombolas, notadamente quanto ao intercâmbio e compartilhamento de informações, pesquisas e estudos, por meio da implementação de ações, programas e projetos que favoreçam a instrução dos processos de regularização fundiária em trâmite perante o Incra.

**Subcláusula Única:** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem obrigações comuns aos partícipes:

- a) Participar das reuniões técnicas previamente agendadas, com objetivo de discutir as ações conjuntas e a cooperação entre mútua;
- b) Colaborar na divulgação das ações a serem desenvolvidas para consecução do objeto do Protocolo;
- c) Apoiar a realização das Mesas Quilombolas;
- d) Buscar apoios e parcerias de instituições acadêmicas e de pesquisa, com a finalidade de elaboração de documentos, estudos e pesquisas que colaborem para a instrução de Relatório Técnico de Identificação de Delimitação.

**Subcláusula Única:** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO INCRA**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o Incra envidará esforços, na medida de suas competências e em consonância com a legislação vigente para:

- a) Disponibilizar informações sobre processos administrativos de regularização fundiária em andamento;
- b) Recepcionar documentos, estudos e outras informações sistematizadas a respeito das Comunidades Quilombolas, que poderão contribuir para a instrução dos processos administrativos de regularização fundiária;
- c) Observado os termos da legislação vigente, inclusive quanto à doação de bens e serviços, recepcionar estudos e documentos que possam contribuir para a instrução de processos administrativos de regularização fundiária de Territórios Quilombolas, a exemplo de relatórios antropológicos, mapeamentos e especificações sobre as áreas ocupadas e sobreposições, entre outros, com vistas a colaborar na instrução de processos de regularização fundiária quilombola;
- d) Divulgar ações de regularização fundiária de Territórios Quilombolas.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONAQ**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a CONAQ envidará esforços para:

- a) Incentivar e articular a realização de estudos e sistematização de informações sobre as Comunidades Quilombolas que tenham processo administrativo de regularização fundiária em trâmite no Incra;
- b) Difundir informações sobre a regularização fundiária de Territórios Quilombolas realizada pelo Incra, bem como sobre os serviços e políticas desenvolvidas pela autarquia, como forma de conferir maior transparência e efetividade à política pública;
- c) Apoiar a realização de Mesas Quilombolas.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS REUNIÕES TÉCNICAS**

Para viabilizar o cumprimento do objeto, INCRA e CONAQ realizarão reuniões técnicas, com participação de convidados, com a periodicidade bimestral, devendo ser convocadas pelo INCRA que poderão ser on line.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções.

As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA INTERPRETAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

As obrigações comuns e atribuições específicas das partes não serão interpretadas de forma a excluir a aplicação da legislação vigente, notadamente no que diz respeito às disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 2018) e outras aplicáveis.

## **CLÁUSULA NOVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 60 meses contados a partir da assinatura/publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS**

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula Primeira:** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula Segunda:** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial do INCRA na internet.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI  
Presidente do INCRA

SANDRA PEREIRA BRAGA  
Coordenadora Executiva da CONAQ



Documento assinado eletronicamente por **César Fernando Schiavon Aldrighi, Presidente**, em 24/04/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Pereira Braga, Usuário Externo**, em 09/05/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.incra.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20075519** e o código CRC **DDFDC391**.